

LEI N° 2.823, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com as APM's – Associação de Pais e Mestres das Escolas e CEMEIS da Rede de Ensino Fundamental e Infantil do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com APM'S – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DAS ESCOLAS E CEMEIS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL do município de Sorriso – Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 186/2017.

Parágrafo Único - Para firmar o Convênio as APM's – Associação de Pais e Mestres das Escolas e CEMEIS da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil deverá estar regular perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, apresentando as certidões no ato da assinatura do Termo de Fomento.

Art. 2º O Poder Executivo irá fomentar através do repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 976.085,80 (Novecentos e setenta e seis mil oitenta e cinco reais e oitenta centavos), pagos em 10 (dez) parcelas mensais conforme disposto no Anexo I da presente lei, que descreve as APM'S beneficiadas e os valores de cada OSC.

Parágrafo Único - O Termo de Fomento celebrado será para atender despesas com manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental e infantil.

- Art. 3º As APM's Associação de Pais e Mestres das Escolas e Cemeis deverão prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento do repasse.
- §1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:
 - a) Oficio de encaminhamento da Prestação de Contas;
 - b) Prestar contas de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 186/2017;
 - c) Documentos (originais) suportes de despesa;
 - d) Devolução de saldo, se houver.
- § 2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.



Art. 4º As despesas de que trata esta lei correrá por conta da dotação orçamentária contida no Orçamento de 2018, sendo:

Órgão	Dotação	Proj/Atividade	Elemento de Despesa	Cod. Red.
Sec. Mun. De Educação e Cultura	004.001.12.361.0016.2.1 67	Manut e Encargos com Ensino Fundamental	3350.41.00.0 0	653
Sec. Mun. De Educação e Cultura	004.001.12.361.0016.2.1 68	Manut e Encargos com Ensino Infantil	3350.41.00.0 0	654

Art. 5º O Termo de Fomento celebrado por meio desta lei terá vigência até 31 de Dezembro de 2018.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Art. 7º A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1º encontra-se amparo no art. 17 da Lei Federal 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de inexigibilidade de chamamento conforme disposto no art. 31, inciso II do mesmo diploma legal.

Art. 8º Integra a presente lei relatório das APM'S beneficiadas e os valores de cada OSC previstos no Anexo I.

Parágrafo Único - Os Cemeis Prof Rolf Bachmamn e Cemeis Mario Raiter embora constem no Anexo I passarão a ter acesso ao Termo de Fomento a partir da constituição da APM e abertura do CNPJ.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de Março de 2018.

REGISTRE, SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ARI GENÉZIO LAFIN Prefeito Municipal

ESTEVAM HOLGARO CALVO FILHO Secretário de Administração